



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

DECRETO Nº 166/2021

DATA: 09 de junho de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção de medidas instituídas no Decreto Estadual nº 874/2021, do Governo do Estado de Mato Grosso, para a classificação de risco "**MODERADO**" do município de Sinop na prevenção à disseminação da COVID-19, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 72 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando as disposições contidas no Decreto nº. 874, de 25 de março de 2021, do Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando a classificação do Município referente ao Coronavírus/COVID-19, o qual apurou que o município de Sinop se encontra na classificação de risco "**MODERADO**";

Considerando a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o município de Sinop a adoção de medidas instituídas no Decreto Estadual nº 874/2021, do Governo do Estado de Mato Grosso, não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, conforme o nível de risco MODERADO e deverão ser observadas enquanto perdurarem seus efeitos.

Art. 2º. Todas as atividades comerciais e serviços, bem como as atividades religiosas e os eventos, deverão obedecer integralmente aos protocolos de saúde e normas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 874/2021, do Governo do Estado de Mato Grosso, pertinentes à classificação de risco e, cumulativamente, à ocupação de leitos de UTI.

Parágrafo único. Enquanto perdurar os efeitos da classificação de risco Moderado, de acordo com o Decreto Estadual nº 874/2021, não se aplica qualquer restrição de horário de funcionamento das atividades ou toque de recolher.

Art. 3º. As atividades de restaurantes, pizzaria, bares e demais estabelecimentos congêneres, deverão obedecer integralmente aos protocolos de saúde e normas sanitárias vigentes:

I – respeitar o limite de público correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado;

II – espaçamento de 1,5m (um metro e meio) de distanciamento entre pessoas;

III – vedação do atendimento diretamente no balcão ou da permanência em pé dentro do estabelecimento.

Art. 4º. Os eventos deverão seguir, além das normas estabelecidas no Decreto nº 874/2021, do Governo do Estado de Mato Grosso, as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 132, de 05 de maio de 2021.

Parágrafo único. Enquanto perdurar os efeitos da classificação de risco Moderado, de acordo com o Decreto Estadual nº 874/2021, não se aplica para a realização dos eventos qualquer restrição de horário ou toque de recolher.

Art. 5º. As demais restrições estabelecidas no Decreto nº 874/2021, do Governo do Estado de Mato Grosso, em não sendo conflitantes com o presente decreto, deverão ser atendidas.

Art. 6º. O descumprimento das medidas restritivas de pessoas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 7º. Os Decretos Municipais nº 102, de 14 de abril de 2021 e o nº 110, de 23 de abril de 2021, ficam suspensos enquanto o Município se encontrar em nível de risco moderado, conforme Boletim Epidemiológico pertinente.

Parágrafo único. Quando a classificação de risco atingir o nível "ALTO", as disposições dos Decretos mencionados no *caput* serão automaticamente restaurados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de 09 de junho de 2021.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 09 de junho de 2021.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal;
Publicado no Diário Oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.